



**DECRETO Nº 32/2023  
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O AJUSTAMENTO  
DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI; e tendo em vista o disposto no art. 37, da Constituição da República, e no art. 13, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a implantação e a aplicação do Ajustamento Disciplinar, medida alternativa à eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar ou à aplicação de penalidades aos agentes públicos, nos termos da Lei Municipal no 402/75 (Estatuto do Servidor) e da Consolidação da Legislação do Trabalho - CLT.

**Art. 2º-** Para fins deste Decreto, considera-se:

I-Administração Pública do Poder Executivo Municipal: órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município, incluindo as entidades de personalidade jurídica de direito privado controladas pelo Poder Público;

II- agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º-** O Ajustamento Disciplinar é procedimento no qual o agente público assume estar ciente da irregularidade a ele imputada, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e responsabilidades previstos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Ajustamento Disciplinar será formalizado por meio do Termo de Ajustamento Disciplinar - TAD.



**Art. 4º** - O Ajustamento Disciplinar objetiva:

- I - recompor a ordem jurídico-administrativa;
- II - reeducar o agente público para o desempenho de suas atribuições;
- III - possibilitar o aperfeiçoamento do agente público e do serviço público;
- IV - prevenir a ocorrência de novas infrações administrativas;
- V - promover a cultura da conduta da regularidade, da ética e da licitude.

**Art. 5º** Compete às autoridades responsáveis pela instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, em cada caso, decidir sobre a aplicação do Ajustamento Disciplinar, bem como declarar extinta a punibilidade após o cumprimento das obrigações assumidas pelo agente público no TAD.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, deverão encaminhar à Controladoria Interna do Município os dados consolidados e sistematizados relativos ao andamento e aos resultados dos ajustamentos disciplinares por eles formalizados.

**Art. 6º** - O TAD poderá ser formalizado no caso de infração sujeita às penas de Advertência ou Suspensão, quando presentes os seguintes requisitos:

- I - inexistência de dolo ou má-fé por parte do agente público;
- II - histórico funcional favorável;
- III - inexistência de prejuízo ao erário;
- IV - a solução mostrar-se razoável ao caso concreto;
- V - inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração.

**§1º** - O Ajustamento Disciplinar poderá ser proposto pelas autoridades responsáveis pela instauração e processamento de sindicância ou processo administrativo disciplinar ou requerido pelo agente público.

**§2º** - Quando instaurado processo administrativo disciplinar, o agente público só poderá requerer o Ajustamento Disciplinar até a fase de apresentação de defesa.

**§3º** - Equipara-se à inexistência de prejuízo ao erário a infração cujo valor do dano atualizado for equivalente ou inferior a 10% (dez) por cento do salário mínimo nacional vigente ao tempo do cometimento da infração, desde que promovido previamente o ressarcimento pelo agente responsável.

**§4º** - A comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar em curso, presentes os



requisitos previstos no *caput*, poderá propor o Ajustamento Disciplinar como medida alternativa à eventual aplicação da pena.

**§5º**- Na hipótese do § 4º, a decisão quanto ao cabimento do Ajustamento Disciplinar caberá à autoridade responsável pela instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

**Art.7º** Qualquer agente público que tiver ciência da ocorrência de irregularidade no serviço público noticiará os fatos à Secretaria Municipal de Administração, à própria Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou à Controladoria Interna do Município.

**§1º**- A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar analisará o caso encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração ou Controladoria Interna do Município e apresentará manifestação quanto à presença dos requisitos do art. 6º e acerca da conveniência e oportunidade de formalização do TAD.

**§2º**- Presentes os requisitos do art. 6º e verificada a conveniência e a oportunidade de formalização do TAD, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encaminhará a documentação, incluindo a minuta de TAD, à chefia imediata do agente público envolvido na suposta infração, com cópia à Controladoria Interna do Município.

**§3º**- Em caso de dúvida quanto à penalidade cabível em face da infração imputada ao agente público, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar procederá a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art.8º**- O TAD será proposto pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na qualidade de compromissante, em reunião especial, de caráter reservado, e, se aceito, será assinado pelo agente público, na qualidade de compromissário.

**§1º**- Se o agente público não concordar com a formalização do TAD, os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar procederão à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**§2º**- A formalização do TAD interrompe a prescrição, até a declaração de extinção da punibilidade.

**Art.9º**- Após lavrado e assinado, o TAD só produzirá efeitos quando homologado pela autoridade responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar, admitida a delegação para o responsável pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 10.** O TAD deverá conter:



- I - data, assinatura e identificação completa das partes;
- II - especificação da infração imputada ao agente público, referindo a capitulação legal;
- III - o prazo e os termos acordados para o ajustamento disciplinar do agente público;
- IV - a comprovação do ressarcimento do dano causado ao erário, se for o caso.

§1º- O prazo de duração do TAD será de 01 (um) ano para as faltas puníveis com pena de repreensão/advertência e de 02 (dois) anos para as faltas puníveis com pena de suspensão.

§2º- O descumprimento do TAD configura inobservância de dever funcional.

**Art. 11.** Durante o prazo estipulado no TAD, a chefia imediata acompanhará:

- I - o cumprimento dos termos do ajustamento disciplinar por parte do agente público;
- II - o desempenho das atribuições do cargo e das responsabilidades que lhe são conferidas.

§1º- A chefia imediata deverá comunicar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 05 (cinco) dias, o descumprimento das obrigações previstas no *caput*.

§2º- Após ser cientificada do descumprimento dos termos acordados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar procederá a análise da possibilidade de abertura da competência sindicância ou processo administrativo.

**Art. 12.** O beneficiário do Ajustamento Disciplinar ficará impedido de celebrar novo TAD durante o dobro do prazo nele estabelecido, contado a partir da declaração de extinção da punibilidade.

**Art. 13.** Sob pena de sua imediata rescisão e conseqüente instauração de processo administrativo disciplinar, o agente público em Ajustamento Disciplinar não poderá solicitar até o término do prazo estabelecido no TAD:

- I - disposição ou cessão a outro órgão ou entidade;
- II - licença para tratar de interesses particulares.

**Art. 14.** A autoridade que conceder irregularmente o Ajustamento Disciplinar será responsabilizada na forma da legislação vigente e o TAD declarado nulo, com a conseqüente instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor.

**Art. 15.** Compete à Controladoria Interna do Município coordenar, supervisionar, orientar e avaliar os ajustamentos disciplinares, promovendo, sempre que necessário, a anulação ou rescisão dos termos de ajustamento disciplinares formalizados em desacordo com este Decreto ou descumpridos pelo agente público compromissário.

**Art. 16.** Decorrido o prazo previsto no TAD e não ocorrendo qualquer comunicação de



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

descumprimento dos seus termos, a Secretaria Municipal de Administração, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou a Controladoria Interna do Município encaminhará o TAD à autoridade referida no art. 5º para declaração de extinção de punibilidade.

**Parágrafo único.** A autoridade superior poderá delegar o ato de extinção da punibilidade.

**Art. 17.** O ajustamento disciplinar não será inserido nos registros funcionais e ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 06 de fevereiro de 2023.

**Laércio José Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, no sexto dia do mês de fevereiro de 2023.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**  
**Assessor de Governo**



**ANEXO I**  
**MODELO DE CONVITE PARA AJUSTAMENTO DISCIPLINAR**

Prezado(a) senhor(a),

Pelo presente, fica o(a) senhor(a) convidado(a) a comparecer na reunião especial que ocorrerá em \_\_\_\_às \_\_\_\_\_ para fins de propositura de TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR como medida alternativa à instauração de sindicância/procedimento disciplinar e à aplicação de penalidade, conforme disposto no Decreto Municipal que regulamenta a matéria (CÓPIA ANEXA), se confirmados os elementos constantes no art. 6º da mencionada norma.

Destacamos que o seu não comparecimento importará na renúncia tácita do direito ao benefício, sendo esta comunicada à autoridade competente para instauração de sindicância ou procedimento disciplinar, ou prosseguimento da Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em apreço, que se encontra em curso.

João Monlevade, de de 20

Responsável pelo envio

Ciência do agente público (em caso de envio pessoal)

Nome legível/assinatura:

Data:

**ANEXO II****TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR No. /20****(Anterior à instauração de sindicância ou procedimento disciplinar)**

O membros da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, devidamente nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, doravante denominado COMPROMISSANTE, de um lado, e do outro, o(a) agente público(a) identificação funcional (MaSP) inscrito no CPF sob o nº portador da Carteira de Identidade nº (demais qualificações), ocupante do cargo/função de denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), celebram DISCIPLINAR TAD, com fundamento no Decreto Municipal nº , nos seguintes termos:

*CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da COMPROMISSANTE o cometimento, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), da seguinte conduta funcional inadequada: (capitulação legal);*

*CONSIDERANDO que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) reconhece, espontaneamente, a inadequação de sua conduta funcional, afirmando que não agiu com dolo ou má-fé;*

*CONSIDERANDO que o(a) COMPROMISSÁRIO (A) possui um bom histórico funcional, sem antecedentes disciplinares e com atuação profissional satisfatória, demonstrada por meio de suas avaliações de desempenho, informações de colegas, ausência de histórico desabonador em sua pasta funcional, conforme documentos acostados à suas própria pasta funcional;*

*CONSIDERANDO que a conduta do(a) COMPROMISSÁRIO(A) não resultou em lesão ao erário ou, se constatada, foi prontamente reparada pelo agente público, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o Termo de Ajustamento Disciplinar;*

*E CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Municipal que regulamenta o Termo de Ajustamento Disciplinar, permite à Administração Pública propor o ajustamento disciplinar como medida alternativa à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar ao agente público que cometa infração sujeita à pena de repreensão (advertência) ou suspensão, quando presentes os requisitos legais, como é o caso em questão;*

É firmado o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR TAD, pelo prazo de ano(s), regulado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1a. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) assume o compromisso de, doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela lei, aconselhando-se, sempre que necessário, com os seus superiores hierárquicos.





CLÁUSULA 2a. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) compromete-se a conhecer e respeitar o elenco de deveres, proibições e responsabilidades a que está sujeito (a) enquanto agente público(a), dedicando-se ao estudo do regime disciplinar por, no mínimo, 02 (duas) horas por mês.

CLÁUSULA 3a. O(A) COMPROMISSÁRIO (A) compromete-se a participar de palestras, seminários, reuniões e outras ações oferecidas em seu órgão ou entidade, relacionadas ao aperfeiçoamento profissional e disciplinar do agente público(a).

CLÁUSULA 4a. O(A) COMPROMISSÁRIO (A) compromete-se, ainda, a comprovar (descrição da ação de desincompatibilização ou correção da infração apontada), no prazo improrrogável de dias.

CLÁUSULA 5a, Fica estabelecido que a presente medida não tem caráter punitivo e não implica em reconhecimento, pelo(a) COMPROMISSÁRIO (A), de responsabilidades que possam ser suscitadas em outras esferas e níveis.

CLÁUSULA 6a. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) fica ciente de que:

- a) a validade deste acordo está condicionada à homologação pela autoridade responsável;
- b) durante o prazo estipulado, que começará a contar da data da homologação, o(a) COMPROMISSANTE ou a nova chefia imediata acompanhará o cumprimento dos termos do ajustamento disciplinar, por parte o(a) COMPROMISSÁRIO (A), bem como o desempenho das atribuições do cargo e das responsabilidades que lhe são conferidas;
- c) o cumprimento das exigências estabelecidas neste termo ensejará a extinção da punibilidade;
- d) não observadas as condições estabelecidas neste termo, o benefício será revogado e serão adotadas as providências necessárias à sua responsabilização;
- e) ficará impedido(a) de gozar o benefício do ajustamento disciplinar durante o dobro do prazo aqui estabelecido, contado a partir da declaração da extinção da punibilidade, caso esta ocorra.

Aceita a proposta e lavrado o TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR - TAD, este foi assinado por todos os presentes, estando sujeito à homologação pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_.

João Monlevade, de de 20

COMPROMISSANTE (membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar):

COMPROMISSÁRIO (NOME E MASP):